

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, VAN E ÔNIBUS
SEMIURBANO COM MOTORISTA, PARA
REALIZAÇÕES DE ATIVIDADES DO SESC/PARÁ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM SESC/DR-PA E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **Sesc - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxx, xx, xx, xxx, RG nº. xxx (xxx), CPF nº. xxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, **xxxxxx**, inscrita no CNPJ nº. xxx, IE nº. xx, com sede na xxx – bairro, CEP xxx, xxx-xx, representada pelo Sr. xxx, xx, xx, RG nº. xxx (xx/xx), CPF nº. xxxx, residente e domiciliada na xxx, xx/xx, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativa internas constantes no processo, Pregão Presencial nº 18/0021-PG, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, VAN E ÔNIBUS SEMIURBANO COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÕES DE ATIVIDADES DO SESC/PARÁ de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 18/0021-PG, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em perfeita e completa observância ao estipulado nas especificações dos serviços (Anexo I) e na documentação da licitação, de acordo com as instruções, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas no Pregão Presencial nº 18/0021-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador.

2.2. A prestação de serviço será feita mediante emissão de Pedido ao Fornecedor- PAF e contrato em favor da CONTRATADA.

2.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo que executará o serviço, para que seja vistoriado pelo Turismo Social, ou a quem este designar, em um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias anteriores à saída prevista e deverá ser o da viagem, conforme número de ordem e placa do veículo.

2.4. Quando da prestação de serviço, a qualidade e especificação dos veículos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá solicitar a substituição dos mesmos, conforme determina o código de Defesa do Consumidor.

2.5. Os veículos deverão estar equipados conforme Especificações Técnicas, constantes do Pregão Presencial nº 18/0021 (Anexo I).

2.6. A documentação do veículo que comprove o ano de fabricação, o seguro obrigatório de danos pessoais estabelecido por lei, a apólice de responsabilidade civil no transporte de passageiros, a assistência de viagem nacional e a autorização do Ministério dos Transportes deverão ser obrigatoriamente apresentadas cópias autenticadas ao Técnico do Sesc/PA, em visita previamente marcada antes da viagem.

2.7. Os motoristas que conduzirão os veículos fretados devem ser habilitados na categoria do veículo requisitado e ser empregados registrados na empresa proprietária dos veículos, devendo apresentar os documentos comprobatórios (com cópias da Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e da ficha de registro do funcionário) 7 (sete) dias antes do início da viagem/traslados.

2.8. Os motoristas contratados deverão possuir conhecimento do local do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.

2.9. As despesas com hospedagens dos motoristas entram numa política de gratuidade praticadas pelos hotéis. Entretanto, as despesas com alimentação dos motoristas, taxas de pedágio e estacionamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.10. Os guias turísticos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.11. Eventuais cancelamentos dos roteiros de viagens/traslados serão informados até 20 (vinte) dias antes do início da viagem/traslado, sem ônus por parte do SESC/PA.

2.12. Toda e qualquer alteração relativa ao cronograma de viagens será feita através de aditivo ao contrato, exceto alterações de mudanças de datas de viagens, desde que não haja alteração de valores, devendo a(s) empresa(s) contratada(s) ser comunicada(s) oficialmente por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e anuência, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, transporte até o local indicado a ser pago pelo Sesc/DR/PA.

3.2. O pagamento será realizado após a realização dos serviços pela CONTRATADA e em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da cobrança, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada, após a aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

3.3. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.4. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) e os Dados Bancários da CONTRATADA.

3.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.6. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

4.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório Sesc nº 18/0021-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

4.6. A CONTRATADA é responsável pelo perfeito estado de conservação e limpeza do veículo utilizado.

4.7. A CONTRATADA é responsável pela guarda de todos os objetos, utensílios e bagagens dos passageiros, que estejam sob sua guarda no bagageiro do veículo, bem como, por perdas, danos ou extravios que possam ocorrer, devendo efetuar as devidas indenizações conforme determina o código de Defesa do Consumidor.

4.8. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física-emocional dos passageiros, que integrarão a (s) excursão (ões) do CONTRATANTE, arcando, único e exclusivamente, com todos os danos decorrentes da não observância desta subcláusula.

4.9. Os serviços prestados deverão observar os horários previstos na RCMS, não devendo haver atrasos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

7.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

7.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal que fica investido de amplos poderes para o acompanhamento dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os veículos que estiverem em desacordo com as especificações neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas no Pregão Presencial nº 18/0021. Caso algum veículo seja rejeitado pelas áreas de inspeção do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

9.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 - Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;

10.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula quarta é considerado inadimplemento.

10.4. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.5. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas, serão deduzidos pelo Sesc/PA do pagamento devido, e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Sesc/DR-PA, o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente (PAF), sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital do Pregão nº 18/0021-PG, que as partes declaram conhecer.

10.8. A qualquer momento, o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

10.9. Caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA.

10.9.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificável e aceite pelo Sesc/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA INTEGRANTE

11.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 18/0021-PG e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

12.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

12.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

12.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA TERCEIRA não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

12.5. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E REGISTRO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Belém,PA..... de de 2018.

CONTRATANTE:

XXXX

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/DR-PA

CONTRATADA:

XXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: